

2 — As infracções às normas do presente Regulamento não atuadas pelos agentes da fiscalização ou funcionários municipais, poderão ser participadas pelos que as presenciarem, servindo tal documento como denúncia para instaurar o processo de contra-ordenação, nos termos da respectiva lei geral.

3 — A aplicação das coimas a que se referem o artigo anterior compete ao Presidente da Câmara Municipal, ou ao vereador com competência delegada, revertendo as receitas provenientes da sua liquidação ou execução para o Município de Vila do Porto.

#### Artigo 14.º

##### Da responsabilidade dos infractores

São responsáveis pelo pagamento das coimas referidas no artigo anterior, e pelas demais consequências a que deram origem, quem figurar na licença de utilização como titular, ou quem, para efeitos desta, tenha assumido a responsabilidade pela exploração, ou quem dela retire benefício.

#### Artigo 15.º

##### Fiscalização

São competentes para a fiscalização das normas constantes no presente Regulamento a, Polícia de Segurança Pública e a Inspeção Regional das Actividades Económicas, coadjuvados por elementos da fiscalização da Câmara Municipal.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais

#### Artigo 16.º

##### Normas supletivas, omissões e dúvidas

Quaisquer dúvidas sobre a aplicação do presente Regulamento, ou omissões do mesmo, serão esclarecidas e ou preenchidas pela Câmara Municipal.

#### Artigo 17.º

##### Norma revogatória

São revogados todos os regulamentos e disposições camarárias, anteriormente aprovadas sobre a mesma matéria, a partir da data de entrada em vigor do presente Regulamento.

#### Artigo 18.º

##### Regime transitório

No prazo de 90 dias após a entrada em vigor deste Regulamento, todos os estabelecimentos comerciais existentes devem adaptar o seu horário às normas do presente Regulamento, comunicando à Câmara Municipal o horário de funcionamento adoptado e requerendo a passagem do respectivo mapa de horário.

#### Artigo 19.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

## ANEXO I

### Agrupamento dos estabelecimentos comerciais

Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, são agrupados de acordo com a seguinte tabela.

#### 1 — Grupo I:

- Supermercados, minimercados, mercearias e lojas especializadas de produtos alimentares;
- Frutarias, talhos, peixarias e charcutarias;
- Depósitos de pão;
- Estabelecimentos similares aos das alíneas anteriores;

#### 2 — Grupo II:

- Pronto-a-vestir, boutiques, sapatarias, marroquinarias e perfumarias;
- Estabelecimentos de venda de electrodomésticos e de material fotográfico;
- Clubes de vídeo;

- Agências de viagem;
- Imobiliárias;
- Ourivesarias, joalharias e relojoarias;
- Estabelecimentos de venda de material óptico;
- Livrarias e papelarias;
- Estabelecimentos de venda de ferragens, ferramentas e drogarias;
- Estabelecimentos de venda de mobiliário e utilidades para o lar;
- Lavandarias e tinturarias;
- Floristas;
- Barbearias, cabeleireiros, esteticistas e institutos de beleza e manutenção física;
- Estabelecimentos similares aos referidos nas alíneas anteriores.

#### 3 — Grupo III:

- Estabelecimentos de prestação de serviços;
- Oficinas de reparação de automóveis e de recauchutagem de pneus;
- Marcenarias e carpintarias;
- Oficinas de reparação de calçado;
- Oficinas de reparação de móveis;
- Oficinas de reparação de electrodomésticos;
- Estabelecimentos de venda e transformação de materiais destinados à construção civil;
- Estabelecimentos similares aos referidos nas alíneas anteriores

#### 4 — Grupo IV:

- Restaurantes, self-services, pizzarias, churrasqueiras, casas de pasto e snack-bares;
- Bares, cafés, cervejarias, pastelarias, casas de chá, confeitarias e gelatarias;
- Tabernas;
- Estabelecimentos similares aos referidos nas alíneas anteriores.

#### 5 — Grupo V:

- Discotecas;
- Dancings,
- Clubes;
- Boites;
- Pubs;
- Casas de fado;
- Estabelecimentos similares aos referidos nas alíneas anteriores.

## ANEXO II

### Modelo Mapa de Horário de Funcionamento

#### Município de Vila do Porto

Estabelecimento/Firma:	_____
Denominação Comercial:	_____
Localização:	_____
Estabelecimento TIPO:	_____
Estabelecimento de	_____
	<u>Período de Funcionamento</u>
	Dias Úteis
Abertura às _____ horas	
Encerramento às _____ horas	
Período de Almoço das _____ às _____ horas	
Sábado das _____ às _____ horas	
Domingos das _____ às _____ horas	
Descanso semanal _____	

Observações: \_\_\_\_\_

Vila do Porto, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

O Presidente da Câmara

Emitido nos termos do Regulamento Municipal dos Horários dos Estabelecimentos Comerciais, publicado no Diário da República n.º \_\_\_\_\_

203815427

### Aviso n.º 21131/2010

Anula-se o aviso n.º 20 211/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 198, de 12 de Outubro de 2010.

Paços do Município de Vila do Porto, 13 de Outubro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Carlos Henrique Lopes Rodrigues*.

203814333